

## Aspectos administrativos e econômicos sobre o contrato das entradas para as Minas Setecentistas (1745-1751)

Fernando Gaudereto Lamas\*

O objetivo deste artigo é analisar o contrato das entradas para as Minas Gerais a partir de dois prismas; o primeiro sob a ótica do Sistema Colonial português, pretendemos estudar a importância econômica deste contrato para o Erário Régio. Acreditamos que este estudo pode ajudar a entender melhor a economia das Gerais Setecentistas, uma vez que o foco recairá não sobre a produção aurífera, mas sobre a circulação de produtos.

O segundo ponto refere-se à importância dos contratadores para a efetivação do Sistema Colonial. Nesse aspecto consideraremos dois contratadores em questão, a saber: Jorge Pinto de Azevedo (1745-48) e Francisco Ferreira da Silva (1748-51). As relações com a Coroa assim como os aspectos puramente mercantis serão levados em conta nessa análise. Antes, porém, faremos um breve histórico sobre o contrato das entradas para as Minas Gerais, como intuito de introduzirmos o tema em questão.

A cobrança do tributo das entradas para as Minas iniciou-se em dezembro 1710 por ordem do então governador das Minas de São Paulo, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. O objetivo, nas palavras do Governador, era estabelecer “*rendas certas e consideráveis para os soldos e ordenados*”. Entretanto, foi somente a partir do ano de 1718, já na administração de D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, é que se iniciaram as cobranças dos “*Direitos de Entradas por conta de Sua Majestade, em virtude das cartas-régias de 16 de novembro de 1714*”.<sup>1</sup>

Depois de iniciada a cobrança, ficou decidido, como relatou o documento da Provedoria da Real Fazenda de Minas Gerais de 1740 anexado pelo ouvidor-geral Caetano da Costa Matoso ao código que carrega seu nome, que:

*“(...) o produto deste contrato dos caminhos não tem consiguinação alguma, pois suposto a sua criação fosse, como acima se vê, para pagamento dos soldos, ordenados e mais despesas, se passou este pagamento para o rendimento*

---

\* Mestre em História Social pela UFF e professor da Faculdade de Minas (FAMINAS) em Muriaé e da Faculdade de História das Faculdades Integradas de Cataguases (FIC).

<sup>1</sup> CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso. O Brasil na administração pombalina. 2º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: MEC. Coleção Brasileira, vol. 192. 1979, p. 188. É interessante anotar que as Entradas, como ficou claro na passagem acima, eram, inicialmente, um direito régio, acabaram transformando-se, com o advento da cobrança do quinto, em um tributo.

*dos mais contratos e se remete todo o deste a el-rei, nosso senhor, pelo Conselho Ultramarino, exceto algum ano em que o produto dos mais contratos não chega para as despesas que a Real Fazenda costuma fazer (...)*”.<sup>2</sup>

Os tributos das Entradas impunham uma taxaço pesada sobre os produtos que entravam nas Minas Setecentistas. Esses impostos atendiam à lógica destacada por Eli Heckscher que dizia ser a política mercantilista uma forma de atuação do Estado com o objetivo de fortalecer-se frente aos seus demais congêneres.<sup>3</sup> Abaixo relacionamos a taxaço sobre os principais produtos que entravam nas Gerais:

**Tabela 1: Valores pagos nos registro das entradas para Minas no século XVIII**

Produtos	Valores
Escravo pela 1º vez	2 oitavas de ouro quintado
Gado vacum 1 oitava	1 oitava
Gado cavalari ou muar 2 oitavas	2 oitavas
Fazenda seca de 2 arrobas com 6 libras de tara	1 oitava e meia
Molhados	½ oitava

Fonte: CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso. *Ibidem*. 188.

Segundo Charles Boxer “os direitos que permaneceram fixos de 1714 em diante, incidiam com mais força sobre artigos de alimentação e de primeira necessidade, pois eram calculados à base do peso”.<sup>4</sup> Esse contrato era de suma importância para a administração das Minas Gerais, pois eram nessas entradas que se estabeleciam os registros.

Consoante com Claudia Graças Chaves, “os registros eram postos fiscais onde se cobravam os direitos de entrada – imposto que incidia sobre as mercadorias importadas – e

<sup>2</sup> CÓDICE COSTA MATOSO. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p. 616.

<sup>3</sup> HECKSCHER, Eli. La época mercantilista: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de edad Media hasta la Sociedad Liberal. 1º ed., 1º reimpresión, México, D.F.: Fondo de Cultura Económica. 1983, p. 5. Para uma discussão sobre o Sistema Colonial cf. NOVAIS, Fernando. O Brasil nos quadros do Antigo sistema Colonial. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em perspectiva. 7º ed. São Paulo: DIFEL, 1976, pp. 47-63, deste mesmo autor cf. também NOVAIS, Fernando. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808). 6º ed. São Paulo: Hucitec, especialmente o capítulo 2 pp. 57-116.

<sup>4</sup> BOXER, Charles Ralph. A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial. 3º ed. Tradução: Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p 211.

os demais impostos comerciais”.<sup>5</sup> Para o historiador mineiro Waldemar de Almeida Barbosa, os registros podiam também ser chamados de contagem; pois esses locais eram protegidos por **soldados** além de contarem com a participação de **funcionários nomeados** tanto **pela Real Fazenda**, quanto **pelos contratadores**.<sup>6</sup>

É relevante destacar que um dos aspectos importantes do contrato das entradas referia-se ao seu aspecto de fiscalização e não apenas pela questão da arrecadação de tributos. Atos ilícitos, especialmente o contrabando, estavam muito associados à figura do comerciante, fato este que reforçava a tendência do Estado em tentar manter uma vigilância constante sobre estas pessoas. Uma boa mostra desse aspecto encontramos nas cartas dos Governadores da capitania do Rio de Janeiro para os reis de portugueses (D. Pedr II e D. João V) em que dão conta de investigações, geralmente sigilosas, sobre os descaminhos do ouro.<sup>7</sup> Corroborando essa perspectiva Cláudia Chaves afirmou que:

*“Poderíamos ir mais adiante e dizer que estas queixas [contra os comerciantes] são também características de todas as sociedades de Antigo Regime: metrópoles e suas colônias. Em se tratando de sociedades cujas economias não são reguladas pelo mercado e que são marcadas pela ausência do mercado de fatores de produção, pelo predomínio de economias agrícolas e pela forte interferência estatal na resolução dos conflitos e no tabelamento de preços elas se aproximam muito mais da economia moral descrita por E. P. Thompson”.*<sup>8</sup>

Como foi visto até o momento, a política de fiscalização e de cobrança dos tributos das entradas não era executada exclusivamente pelo Estado português, apesar da constante preocupação e vigilância deste. Este Estado, em seu sentido mais centralizador das ações, estava em vias de formação e necessitava do auxílio de membros da elite (econômica,

---

<sup>5</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Setecentistas. 1º edição. São Paulo: Ed. Annablume. 1999. p. 85.

<sup>6</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário da terra e da gente de Minas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987, p. 67.

<sup>7</sup> Cf. A título de exemplo os seguintes documentos AHU-RJ, cx 13, doc. 2624-2626. Consulta ao Conselho Ultramarino sobre a informação que enviara o Governador do Rio de Janeiro acerca das pessoas que freqüentemente passavam para Minas, sem licença, e da necessidade que havia de construir uma trincheira na vila de Paraty para obstar a essa passagem e aos descaminhos do ouro. 06/03/1703.

<sup>8</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Mercados e mercadores: entre a liberdade e o privilégio. In: Anais do IV Congresso Brasileiro de História Econômica e 5º Conferência Internacional de História de Empresas. São Paulo. 2 a 5 de setembro de 2001. p. 1.

política e social) da sociedade portuguesa.<sup>9</sup> Estes homens, ao arrematarem os contratos régios por um tempo determinado, ficaram conhecidos como contratadores. Veremos, a seguir, dois casos de contratadores portugueses e suas relações com o Estado luso através do contrato das entradas para as Minas Gerais na primeira metade do século XVIII.

O primeiro contratador a ser abordado, Jorge Pinto de Azevedo, arrematou o contrato de todas as entradas para as Minas Gerais no ano de 1744, na sede do Conselho Ultramarino, na Corte, cidade de Lisboa, aos vinte de fevereiro do referido ano<sup>10</sup>. A duração do arrendamento das entradas foi de três anos, iniciados em primeiro de outubro de 1745 (início do ano fiscal em Portugal até 1750) e findando em primeiro de outubro de 1747. Esse contrato foi arrematado pelo valor de 112 arrobas e 16 libras, sendo o valor de cada entrada o que segue:

*“(...) A saber, as entradas do Caminho Novo e Velho do Rio de Janeiro para as Minas Gerais, e de São Paulo para as mesmas Minas por 55 arrobas, e meia libra de ouro; As entradas para as mesmas Minas pelo certão da Bahia e Pernambuco por 37 arrobas de ouro; As entradas das Minas dos Goyas e suas anexas por 17 arrobas de ouro; As entradas de Cuyaba e suas anexas por 3 arrobas de ouro; a de Paranaguá e Paranapanema por meia arroba de ouro (...)”.*<sup>11</sup>

**Tabela 2: O contrato das entradas de Jorge Pinto de Azevedo (1745-1747)**

Contratos	Preços em arrobas de ouro	Quilos (por anos em ouro)	Quilos (total em 3 anos)
Caminho Novo e Velho das Minas Gerais	55 arrobas e ½ libra, ou ½ arrátel	811,23840	2.433,71520
Entradas do Sertão da Bahia e Pernambuco	37 arrobas	545,58720	1.636,76160
Entradas dos Goiazes e suas anexas	17 arrobas	250,67520	752,02560
Entradas de Cuiabá e suas anexas	3 arrobas	44,23680	132,71040
Entradas de Paranaguá e Paranapanema	½ arroba	7,3728	22,1184

<sup>9</sup> Para uma abordagem mais atenta sobre este tema cf. HESPANHA, Antônio Manoel. As vésperas do Leviathan. Porto: Almedina, 1995.

<sup>10</sup> AHU – MG, Cx. 55, doc. 55.

<sup>11</sup> AHU – MG, Cx. 55 doc. 55.

Fonte: ELLIS, Myriam. Contribuição ao estudo do abastecimento das áreas mineradoras do Brasil no século XVIII. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura. 1961. p. 34.

Os contratos para as entradas para as Minas Gerais no século XVIII sofreram, ao longo da primeira metade deste século, um aumento extraordinário nos valores de arrematação. Entre a administração de D. Pedro de Almeida Portugal, o Conde de Assumar (1717–1720) e a administração de Gomes Freire de Andrade (1735–1763), o preço de arrematação do Caminho Novo e Velho do Rio de Janeiro, por exemplo, sofreu um aumento de aproximadamente 267%.

O mapa dos contratos abaixo (Quadro 1) foi enviado ao Conselho Ultramarino, pelo Provedor da Fazenda Real das Minas, Antônio Berquó Del Rio, em carta datada de 23 de agosto de 1724, dando conta das arrematações realizadas enquanto atuou no referido cargo. Pelo mapa podemos conferir os preços das arrematações tanto das entradas quanto dos dízimos da capitania das Minas do Ouro entre os anos de 1717 e 1724. Interessa-nos, pelos limites do artigo, apenas as das entradas.

A princípio, nosso interesse foi verificar o aumento dos preços das arrematações das entradas na administração de D. Pedro de Almeida Portugal e no início da administração de D. Lourenço de Almeida. Ficou claro, pela análise do mapa dos contratos, que entre o período compreendido pelas administrações acima mencionadas ocorreu um aumento da ordem de 34 % aproximadamente no preço das arrematações das entradas.

**Quadro 1: Mapa dos Contratos arrematados nas administrações do Conde de Assumar e de D. Lourenço de Almeida**

<b>Mapa dos contratos das entradas dos caminhos do RJ, SP, Currais e Bahia</b>	<b>Arrematados no triênio do conde de Assumar, D. Pedro de Almeida</b>	<b>Arrematados no governo de D. Lourenço de Almeida no mês de setembro de 1721</b>	<b>Arrematados no gov. de D. Lourenço de Almeida no mês de maio de 1724</b>	<b>Correção sobre os valores do triênio do Conde de Assumar</b>
Caminho do RJ e Caminho de SP	Arrematado por Antônio Francisco e sócios por 11@ e 16 libras	Arrematado por Luiz Tenório de Molina pela quantia de 20@ e 1 libra	Arrematado por Francisco (?) de Souza pela quantia de 20@ e 16/2 libras	15 @ e ½ libras
Caminho dos Currais e Caminho da Bahia	Arrematado por Luiz Tenório e José E. Nestor (Nuno?) pela quantia de 15@	Arrematado por Sebastião Barbosa Prado pela quantia de 25 @	Arrematado por Pedro da Rosa Abreu pela quantia de 20 @ e 6 Libras	5@ e 6 libras
Dízimos da Comarca do Rio das Velhas		Arrematado por Sebastião Barbosa Prado pela quantia de 7@ e 16 libras	Arrematado por Matin Affonso de Mello pela quantia de 11@ e 17 libras	
Dízimos da Comarca do Rio das Mortes		Arrematado por Sylvestre ? pela quantia de 3@ e 1 libra	Arrematado por Manuel ? pela quantia de 6@ e 18 libras	
Contrato da passagem do Rio Grande	Arrematado por João de Toledo e ? pela quantia de 1:400 oitavas	Arrematado por João de Toledo e ? pela quantia de 1:400 oitavas		
Contrato da passagem do Rio das Mortes	Arrematado por Simão Alves (Moxinto?) pela quantia de 1@ 7 libras e 8/8 oitavas	Arrematado por Manuel de Freitas (Faria?) pela quantia de 2@: 6 libras e 40/8 oitavas		31 libras e 32 oitavas
Contrato da passagem de Paraopeba e Caminho de Pitanguy	Arrematado por Antônio Ferraz pela quantia de 323 oitavas	Arrematado por Antônio Ferraz pela quantia de 400 oitavas		77 oitavas

Fonte: AHU-MG, cx. 5, doc. 69, carta enviada a 23 de agosto de 1724

Se analisarmos os valores expressos no quadro um acima e o compararmos com o preço pago por Jorge Pinto de Azevedo à Coroa pelos contratos das entradas nas Minas (tabela 2) perceberemos uma inflação nestes que confirma as constantes reclamações sobre a carestia nas Gerais Setecentistas. Analisando a partir do prisma administrativo, percebemos

que a Coroa portuguesa estava muito bem informada sobre o estabelecimento e o funcionamento dos contratos em seus domínios coloniais, fato que ilustra bem o aspecto administrativo típico do Sistema Colonial português. Logo, não se pode isentar o rei dos aumentos abusivos, pois este esteve constantemente informado sobre o que ocorria no ultramar colonial.<sup>12</sup>

Pelo enfoque estritamente econômico o inflacionamento dos valores dos contratos deve ser encarado a partir dos seguintes ângulos: em primeiro lugar, devemos levar em consideração o crescimento das descobertas auríferas, fato que deu nome à capitania, e que produziu a crença de que havia ouro em abundância nunca vista. Em segundo lugar, o desenvolvimento urbano acelerado da capitania provocou o aumento da circulação de mercadorias, tanto das internamente produzidas, quando das importadas (de outras capitanias e/ou países via Portugal); tal fato aliado à pouca quantidade de meio circulante e à exorbitante quantidade de ouro em pó proporcionou o inchaço nos valores dos contratos. Por fim, à própria atitude da Coroa que visando aumentar seus ganhos, transferiu a arrematação de alguns contratos, como por exemplo os dízimos e as entradas, para a Corte, expondo-os à melhores condições de crédito e de financiamento e conseqüentemente aumentando os valores de arrematação.<sup>13</sup>

O quadro um possibilitou ainda uma visão de conjunto sobre o poder financeiro, político e social de Jorge Pinto de Azevedo, pois, assim como no caso dos dízimos, o valor pago pelo contratador superou em muitas vezes os valores pagos anteriormente por outros contratadores.<sup>14</sup> Em comparação com o que foi arrematado pelos contratadores da década de 1720, Jorge Pinto de Azevedo surge como um homem de grandes cabedais, uma vez que arrematou todas as entradas para as Minas, procedimento este que será comum a partir do

---

<sup>12</sup> Vale lembrar que nas revoltas antifiscais que ocorreram na América portuguesa, o rei era normalmente isentado dos abusivos impostos e a culpa recaía sobre os administradores da Coroa, como por exemplo os governadores, e mais freqüentemente, sobre os contratadores. Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 – 1761. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1996. p. 232.

<sup>13</sup> Cf Carta de Dom Lourenço de Almeida sobre a arrematação dos dízimos destas Minas e acréscimos que tiveram. In: Revista do Arquivo Público Mineiro. Direção e redação: Francisco de Assis Andrade. Ano XXXI-1980. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. p. 108. A carta é exemplar para o caso que ora tratamos, apesar de referir-se à cobrança dos dízimos.

<sup>14</sup> Para o contrato dos dízimos de Jorge Pinto de Azevedo cf. LAMAS, Fernando Gaudereto. Os contratadores e o Império colonial português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2005, pp. 75-81.

contrato de Manoel da Costa, de 1729. Com exceção de Sebastião Barbosa Prado, que no triênio 1721-1724 arrematou o Caminho dos currais e o Caminho da Bahia juntamente com a cobrança dos dízimos na comarca do Rio das Velhas, totalizando nestes dois contratos 32 arrobas e 16 libras, nenhum outro contratador do período teve cabedal suficiente para arrematar mais de um contrato, e assim mesmo, no caso das entradas, nenhum, nem mesmo Sebastião Barbosa Prado teve condições de arrematar todas as entradas.

Mesmo se comparado aos valores posteriores ao de Jorge Pinto de Azevedo, este se mantém no topo da lista dos que pagaram os maiores valores pelo contrato das entradas. O contratador José Ferreira da Veiga pagou um valor menor que o de Jorge Pinto, a saber 99 arrobas de ouro e sete libras. Os demais pagaram quantias consideravelmente menores (95 arrobas) como nos casos de Afonso Ginabel (para o triênio 1751/1754), o mesmo José Ferreira da Veiga (para o triênio 1759/1761) e João de Souza Lisboa (para o triênio 1762/1764).<sup>15</sup>

Os fatos acima expostos colocam Jorge Pinto de Azevedo em uma posição privilegiada em relação aos demais contratadores, sejam eles de períodos anteriores ou posteriores ao de sua atuação nos contratos das entradas. Seu contrato pagou o segundo maior valor do arrendamento das entradas das Minas no século XVIII, perdendo apenas para o de Francisco Ferreira da Silva pela pequena diferença de 1 arroba e 16 libras de ouro.

O período administrado por Jorge Pinto de Azevedo foi, segundo análise de Kenneth Maxwell, um dos mais rentáveis, aproximando-se dos 200.000 réis anuais e perdendo apenas para a primeira metade da década de 1750. O rendimento anual do contrato administrado por Jorge Pinto, segundo Maxwell ficaria da seguinte forma:

**Tabela 3: Rendimento anual do contrato das entradas de Jorge Pinto de Azevedo**

Ano (As datas não levam em conta o ano fiscal português)	Rendimento em mil réis
1745	178.679
1746	191.066
1747	191.066

Fonte: MAXWELL, Kenneth. A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira (Brasil e Portugal 1750-1808).3º ed.-4º reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 1995. p. 280.

<sup>15</sup> REBELO, Francisco. Erário Régio. Org: Tarquínio J. B. de Oliveira. Brasília: ESAF, 1976, pp.19-21.